





- I – Cordão com material em poliéster acetinado com o brasão do Município próximo ao engate do crachá;
 - II – Medida de 20mm de largura, por 85cm de comprimento;
 - III – Acabamento com presilha jacaré;
 - IV – Fundo verde e estampa de girassol na cor amarelo em toda a sua extensão;
 - V – Crachá com identificação do usuário.” (NR)
-
- ..

“Art. 4º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário, mais humanizado e ágil, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.” (NR)

.....

..

“Art. 6º Para os fins desta Lei, são consideradas doenças, deficiências e/ou distúrbios neurais ocultos:

- I – Transtorno do Espectro Autista;
 - II – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade;
 - III – Síndrome de Tourette;
 - IV – Doença de Chron;
 - V – Demência;
 - VI – Colite Ulcerosa;
 - VII – Pacientes ostomizados;
 - VIII – Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e psicoses;
- 





SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

"Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Social será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário." (NR)

.....
..

"Art. 9º A confecção e entrega do 'Crachá e Cordão de Girassol' deverá ser atribuída à Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania" (NR)

.....
..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de março de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

